



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

• **Diploma Ministerial n.º 80/98:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Farhana Tayob Suleman.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

• **Diploma Ministerial n.º 81/98:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Economia.

Ministério da Justiça:

• **Despacho:**

Cria a Comissão Instaladora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária — CENTRO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 80/98

de 8 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Farhana Tayob Suleman, nascida a 12 de Março de 1981, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998.
— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 81/98

de 8 de Julho

O Diploma Ministerial n.º 44/96, de 17 de Abril, que estabelece o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Habitação, cria uma Direcção de Economia.

Com vista ao funcionamento desta Direcção mostra-se necessário normar a sua organização, definir a sua estrutura, bem como estabelecer as funções e competência dos seus órgãos.

Assim, no uso das competências atribuídas no Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção de Economia que é parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 22 de Maio de 1998. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

Regulamento Interno da Direcção de Economia

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competências

ARTIGO 1

A Direcção de Economia é o órgão do Ministério das Obras Públicas e Habitação responsável pela promoção e supervisão da indústria da construção e pela gestão dos investimentos públicos em obras públicas e na habitação.

ARTIGO 2

São atribuições da Direcção de Economia:

- Promover acções conducentes ao desenvolvimento da construção e da sua contribuição no desenvolvimento da economia do país;
- Tratar e divulgar a informação estatística referente a actividade da indústria de construção e de materiais de construção;
- Proceder ao licenciamento e cadastro da indústria de materiais de construção;
- Proceder ao licenciamento e cadastro dos profissionais da construção civil;
- Coordenar a elaboração dos programas e planos de actividade do Ministério e seus órgãos e controlar a sua execução;
- Coordenar a elaboração dos planos de investimento público nas obras públicas e na habitação e controlar a sua execução;
- Promover o estreitamento das relações entre o Ministério e as associações civis e profissionais com interesses na construção;
- Coordenar as acções de cooperação internacional e criar incentivos para investimentos no mesmo âmbito.

ARTIGO 3

São competências da Direcção de Economia:

- Fazer a análise económica das actividades de construção e sua contribuição no desenvolvimento da economia nacional;

- b) Colectar, tratar, analisar e divulgar periodicamente a informação estatística sobre a actividade de construção e da indústria de materiais de construção;
- c) Verificar e controlar a legalidade do funcionamento das empresas de construção e de produção de materiais de construção civil e dos profissionais ligados à construção;
- d) Coordenar a elaboração, execução e controlo dos programas e planos de actividade do Ministério e seus órgãos;
- e) Coordenar as acções de cooperação internacional nos domínios de jurisdição do Ministério e manter, com carácter permanente, o seu balanço actualizado;
- f) Pronunciar-se sobre o conteúdo dos contratos de concessão, empreitadas e serviços solicitados pelo Estado;
- g) Ordenar ou realizar auditorias, sindicâncias ou inspecções em empresas estatais sob tutela do Ministério, bem assim como em instituições e projectos sob controlo directo de seus órgãos.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 4

A Direcção de Economia está organizada da seguinte forma:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Cooperação Internacional;
- c) Departamento Económico;
- d) Departamento de Planificação e Investimentos;
- e) Repartição de Licenciamento e Cadastro;
- f) Repartição de Administração e Finanças.

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 5

A Direcção de Economia é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto nomeados em comissão de serviço pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação.

ARTIGO 6

Compete ao Director Nacional de Economia:

- a) Dirigir e orientar as actividades da Direcção;
- b) Providenciar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor;
- c) Fiscalizar as actividades dos departamentos da Direcção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos da competência da Direcção;
- e) Apresentar a despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior;
- f) Corresponder-se directamente, pelas vias oficiais, com outros organismos e entidades particulares sobre assuntos da competência da Direcção;
- g) Representar a Direcção em todos os actos oficiais;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas relativas ao manuseamento da informação de carácter confidencial;

- i) Elaborar e publicar relatórios periódicos sobre a actividade da Direcção;
- j) Designar, colocar e transferir o pessoal da Direcção de Economia pelas áreas de trabalho;
- k) Prestar informações anuais de todos os funcionários que lhe estão directamente subordinados e rever, modificar ou confirmar as informações dos restantes funcionários da Direcção de Economia, nos termos legais;
- l) Coordenar a elaboração e divulgação dos relatórios periódicos sobre a actividade do Ministério.

ARTIGO 7

Compete ao Director Nacional Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução das funções que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

ARTIGO 8

1. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefes de Repartição.

2. O Director Nacional poderá, sempre que achar conveniente, convidar outros quadros e técnicos que julgar necessários para tomar parte nas reuniões do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 9

O Colectivo de Direcção reúne mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Director Nacional.

ARTIGO 10

Ao Colectivo de Direcção compete:

- a) Pronunciar-se sobre medidas que promovam o desenvolvimento da indústria de construção;
- b) Pronunciar-se sobre os projectos de programas e planos de actividade e de investimentos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de políticas do governo;
- d) Propor acções para a formação e gestão do pessoal da Direcção;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas de carácter geral que promovam a eficiência e desenvolvimento da Direcção;
- f) Apreciar o projecto de plano anual de actividades da Direcção.

ARTIGO 11

1. Na Direcção de Economia funcionam os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Cooperação Internacional;
- b) Departamento Económico;
- c) Departamento de Planificação e Investimento.

2. Os Chefes de Departamento são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação sob proposta do Director Nacional.

SECÇÃO II

Estrutura

ARTIGO 12

Ao Departamento de Cooperação Internacional compete:

- a) Promover e supervisionar as acções de cooperação internacional do Ministério, seus órgãos e instituições subordinadas;
- b) Diligenciar a organização e acompanhamento de negociações ou reuniões em que o Ministério esteja envolvido;
- c) Efectuar o balanço e análise periódicos das acções de implementação dos acordos de cooperação internacional;
- d) Organizar a base de dados dos projectos de cooperação internacional e verificar periodicamente a utilização dos recursos disponíveis.

ARTIGO 13

Ao Departamento Económico compete:

- a) Conduzir estudos sobre a indústria de construção e seu desenvolvimento;
- b) Assegurar a gestão das participações financeiras do Estado nas empresas;
- c) Acompanhar o funcionamento das empresas públicas sob tutela do Ministério;
- d) Acompanhar o funcionamento da indústria de construção e recomendar as medidas de regulação e tutela que cabem ao Ministério;
- e) Proceder ou colaborar em processos de inquérito, sindicância e auditorias económicas e financeiras em empresas sob responsabilidade do Ministério;
- f) Assistir às instituições subordinadas ao Ministério em matéria de análise económica e acompanhar o seu desempenho;
- g) Montar uma base de dados actualizada sobre preços de construção e da indústria de materiais de construção e proceder a sua análise;
- h) Proceder a análise de contratos de obras públicas e propor recomendações sobre os mesmos para a decisão superior.

ARTIGO 14

Ao Departamento de Planificação e Investimentos compete:

- a) Dirigir a elaboração dos programas e planos de investimentos do Ministério e das instituições subordinadas;
- b) Controlar a realização e execução dos planos de investimentos e propor eventuais medidas correctivas;
- c) Acompanhar e apoiar o funcionamento financeiro das instituições subordinadas;
- d) Promover e realizar as auditorias aos projectos de investimento público das áreas das Obras Públicas e Habitação;
- e) Definir critérios sobre prioridades de investimentos do sector, assim como assegurar a implementação de políticas sobre investimentos nas várias áreas.

ARTIGO 15

1. Na Direcção de Economia funcionam as seguintes repartições:

- a) Repartição de Licenciamento e Cadastro;
- b) Repartição de Administração e Finanças.

2. Os chefes de Repartição são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação, sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 16

A Repartição de Licenciamento e Cadastro compete:

- a) Proceder ao licenciamento, registo e cadastro das actividades da indústria de materiais de construção e de serviços ligados à construção;
- b) Supervisar o cumprimento das normas e regulamentos sobre as actividades das empresas de produção de materiais de construção e de serviços ligados a construção;
- c) Organizar e manter actualizada a informação estatística sobre as actividades da indústria de materiais de construção e de serviços ligados a construção.

ARTIGO 17

A Repartição de Administração e Finanças compete:

- a) Elaborar, executar e controlar o orçamento de funcionamento da Direcção de Economia;
- b) Organizar a secretaria da Direcção garantindo a expedição, recepção, registo, distribuição e arquivo da correspondência;
- c) Registar e controlar a efectividade e assiduidade dos funcionários da Direcção, através dos mecanismos estabelecidos;
- d) Promover os meios necessários para o funcionamento da Direcção;
- e) Registar e controlar o património da Direcção;
- f) Organizar o cadastro do pessoal e participar no estudo e aprovação do quadro do pessoal da Direcção;
- g) Dar parecer sobre os processos relativos ao pessoal e participar no estudo e aprovação do quadro do pessoal da Direcção;
- h) Assistir a Direcção na aplicação de normas de selecção, promoção e motivação dos quadros técnicos e outros funcionários da Direcção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

No âmbito das conclusões emanadas na reunião dos responsáveis pelas instituições de Administração da Justiça, do mês de Junho de 1998 e, ouvido o Presidente do Tribunal Supremo e o Procurador-Geral da República, é criada a Comissão Instaladora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária — CENTRO, criado pelo Decreto n.º 34/97, de 21 de Outubro, para desenvolver actividades visando o início do seu funcionamento, composta por seguintes magistrados:

1. Dr. Casimiro Pedro Ndavane.
2. Dr. Joaquim Luís Madeira.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Junho de 1998.
— O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo

Preço — 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE